

VOTO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Cooperativa Agropecuária Sant'Anna Ltda. (Copasa) contra o Acórdão 2.485/2019-TCU-Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso de reconsideração interposto por Antônia Lúcia Navarro Braga contra o Acórdão 6.462/2017-TCU-Primeira Câmara, com a alteração promovida pelo Acórdão 1.000/2018-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual a entidade teve contas julgadas irregulares, foi condenada em débito solidariamente e apenada com multa em vista de irregularidades identificadas na execução do Programa do Leite da Paraíba.

Notificada da deliberação proferida no âmbito do recurso manejado por Antônia Lúcia Navarro Braga em 3/9/2019 (peça 272), a embargante juntou a peça que se analisa aos autos em 12/9/2019 (peça 276).

Antônia Lúcia Navarro Braga, por sua vez, interpôs o recurso juntado à peça 275, pendente de análise quanto à admissibilidade.

A Copasa aduz omissão e contradição no acórdão embargado, a saber: (i) este processo integra conjunto de 36 tomadas de contas especiais instauradas em razão de irregularidades no Programa do Leite da Paraíba, sendo que em 18 casos a responsabilidade dos laticínios foi afastada em sede de recursos providos; (ii) o novo entendimento do TCU deve ser aplicado à recorrente, haja vista que a Copasa não foi citada na Operação Almateia.

Conheço dos presentes embargos de declaração, por satisfeitos os requisitos ditados pelo art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c art. 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU.

Quanto ao mérito, verifico que a recorrente tenta, por via recursal inadequada, rediscutir os fundamentos do Acórdão 6.462/2017-TCU-Primeira Câmara, alterado pelo Acórdão 1.000/2018-TCU-Primeira Câmara, a partir de entendimento inaugurado pelo Acórdão 3.575/2019-TCU-Primeira Câmara, aplicado a laticínio que não foi implicado na Operação Almateia, da Polícia Federal, deflagrada por força de gravíssimas irregularidades na execução do Programa do Leite da Paraíba, operacionalizado pela FAC.

Conquanto a pretensão recursal não esteja adequada aos propósitos dos embargos de declaração, por inexistente a premissa de omissão, obscuridade ou contradição do julgado, é certo que, nos termos do art. 35 da Lei 8.443/1992, o interessado pode, ainda, interpor Recurso de Revisão contra o Acórdão 6.462/2017-TCU-Primeira Câmara.

Feitas tais considerações, nego provimento aos embargos de declaração opostos pela Cooperativa Agropecuária Sant'Anna Ltda. contra o Acórdão 2.485/2019-TCU-Primeira Câmara e VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 4 de fevereiro de 2020.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator